

Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13820-000 Fone: (19) 3867 9792/9801/9780/ 9825/9786 – e-mail: ricardo_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA LGM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL EIRELI – EPP PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DESCARTÁVEIS.

Processo Administrativo n° 5.217/2015. Contrato n°. 216/2015.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 — Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. TARCISIO CLETO CHIAVEGATO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.481.699-8 — SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 056.597.528-53, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomes nº 14, Jardim Paraíso, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Empresa LGM Comércio e Representações de Produtos Alimentícios em Geral Eireli - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.026.898/0001-47, a Rua Padre João Gualberto nº 550, Bairro: Imirim, CEP.:02.537-000, no Município de São Paulo, Capital, representada neste ato por sua Sócia Proprietária Sra. Luciana Rezende Nóbrega Zamboni, Brasileira, Empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 27.060.042-5 e inscrita no CPF/MF sob nº 255.809.438-65, residente e domiciliada à Rua Padre João Gualberto nº 550 - Bairro: Imirim, no Município de São Paulo, Capital, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 OBJETO:

1.1 Fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis, nas especificações, quantidades e marcas descritas abaixo:

Item 10: BISCOITO DOCE (TIPO ROSQUINHA): enriquecido com ferro e ácido fólico, isento de gorduras trans (0%), em embalagem de 500 gramas, nos sabores chocolate, coco e leite, com validade mínima de 04 meses. QTDE. 10.860 pctes MARCA: Panco

Item 15: CREME DE LEITE UHT: em embalagem tipo TETRA PAK ou SIG de 200 gramas, acondicionados em embalagens com 27 unidades, com validade mínima de 06 meses. QTDE. 10.230 Unidades MARCA: Italac

Item 27: LEITE CONDENSADO: em embalagem tipo TETRA PAK ou SIG de 395 gramas, acondicionados em embalagem com 27 unidades cada, com validade mínima de 01 ano. QTDE. 5.470 unidades MARCA: Italac

Item 33: MARGARINA: vegetal hidrogenada, cremosa com sal, em potes com 500 gramas, para uso culinário, livre de gorduras trans, com validade mínima de 06 meses. QTDE. 7.560 potes MARCA: Vigor

Item 35: MILHO PARA PIPOCA: tipo 1, classe amarela, grupo duro, em pacotes de 500 gramas, com validade mínima de 04 meses. QTDE. 900 pctes MARCA: Campo Belo

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
- a-) Pregão Presencial nº 081/2015;
- b-) Processo Administrativo nº 5.217/2015.
- 2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger o fornecimento do objeto contratado.

3.0 PRAZO, E CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA:

Pregati resenta ni sonzon

NW

L.



Prefeitura do Município de Jaquariúna

Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000 Fone: (19) 3867 9792/9801/9780/ 9825/9786 - e-mail: ricardo_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

- 3.1. As entregas deverão ser feitas mensalmente, conforme pedido solicitado pela Secretaria de Educação – Departamento de Alimentação Escolar, através de Ordem de Fornecimento.
- 3.2. As entregas deverão ser realizadas à Rua Amazonas, 1.470 Bairro: Jardim Alice, em Jaquariúna, de segunda à sexta-feira, das 07:30 as 11:00 horas e das 13:00 as 16:00 horas. mediante prévio contato pelo telefone: (19) 3867-4235, com Divanir.
- 3.3. As condições de higiene e segurança no transporte dos produtos licitados deverão estar rigorosamente em conformidade com a legislação vigente.
- 3.4. O prazo para o fornecimento será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste. podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura, mediante Termo Aditivo, por igual período, até o limite de duração previsto no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93.
- 3.5. As entregas e transporte do objeto não terão nenhum ônus para a CONTRATADA.

4.0 DOS VALORES:

- 4.1 Os valores unitários e totais para o fornecimento do objeto constante em cláusula 1.1 são de: Item 10, com o valor unitário de R\$ 4,18 (quatro reais e dezoito centavos), totalizando o valor de R\$ 45.394,80 (quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos); Item 15. com o valor unitário de R\$ 1,25 (hum real e vinte e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 12.787.50 (doze mil. setecentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), Item 27, com o valor unitário de R\$ 2,57 (dois reais e cinquenta e sete centavos), totalizando o valor de R\$ 14.057,90 (quatorze mil, cinquenta e sete reais e noventa centavos), Item 33, com valor unitário de R\$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos), totalizando o valor de R\$ 17.236,80 (dezessete mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), item 35, com valor unitário de R\$ 1,31 (hum real e trinta e um centavos), totalizando o valor de R\$ 1.179,00 (hum mil, cento e setenta e nove reais), apresentados como lance final pela CONTRATADA, devidamente aprovados pela CONTRATANTE, os quais perfazem o valor total estimado de R\$ 90.656,00 (noventa mil. seiscentos e cinquenta e seis reais).
- 4.2 O valor retro referido é final e irreajustável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
- 4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias nº 020620 12.306.0019.2019.0000 3.3.90.30.00, nº 020620 12.306.0019.2019.0000 3.3.90.30 e nº 020620 12.306.0019.2019.0000 3.3.90.30

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1 A cada entrega solicitada, a CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ao seguinte endereço eletrônico: merenda@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será encaminhada à Secretaria de Educação - Departamento de Alimentação Escolar para conhecimento, atesto e rubrica.
- 5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, bem como o número do Contrato.
- 5.3. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior á data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- 5.4 Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual serão efetivados os pagamentos.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13820-000 Fone: (19) 3867 9792/9801/9780/ 9825/9786 – e-mail: ricardo_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

5.4.1 Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento.

6.0 PENALIDADES:

- 6.1 A inexecução total do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 24 (vinte e quatro) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.
- 6.2 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.
- 6.3 O fornecimento do objeto fora das características especificadas, ocasionará o não recebimento dos mesmos, acarretando desta forma na rescisão do contrato, conforme Cláusula 7.1.
- 6.4 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 6.5 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.
- 6.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

7.0 RESCISÃO:

- 7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n° 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.
- 8.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

pl.

2

IW .



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13820-000 Fone: (19) 3867 9792/9801/9780/ 9825/9786 - e-mail: ricardo_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

- 8.3 A CONTRATADA obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.4 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0 TOLERÂNCIA:

9.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.0 VALOR DO CONTRATO:

10.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor total estimado de R\$ 90.656,00 (noventa mil. seiscentos e cinquenta e seis reais), para todos os efeitos legais.

11.0 VIGÊNCIA:

11.1 Este contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

12.0 FORO

12.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito. perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 25 de Junho de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Tarcisio Cleto Chiavegato

Prefeito

LGM Comércio e Representações de Produtos Alimentícios em Geral Eireli - EPP

Luciana Rezende Nóbrega Zamboni

RG nº. 27.060.042-5

CPF nº 255.809.438-65

TESTEMUNHAS:

Ricardo Moreira Barbosa Assistente de Gestão Públic

Prefeitura do Município de Jagnaciuna

RG 18346810



Prefeitura do Município de Jaquariúna

Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000 Fone: (19) 3867 9792/9801/9780/ 9825/9786 - e-mail: ricardo_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão Presencial nº 081/2015 Processo Administrativo nº 5.217/2015

Contrato nº 216/2015.

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis e materiais descartáveis - itens

10.15.27.33 e 35

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Contratada: LGM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM

GERAL EIRELI - EPP

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandopartir de então, contagem dos prazos processuais. se.

Jaguariúna, 25 de Junho de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Wee 6

Tarcísio Cleto Chiavegato

Prefeito

LGM Comércio e Representações de Produtos Alimentícios em Geral Eireli - EPP

Luciana Rezende Nóbrega Zamboni

RG nº. 27.060.042-5 CPF nº 255.809.438-65

